

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para Aquisição e instalação de geradores para o Hospital Municipal João Antônio Santos, no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação, objeto deste Projeto Básico, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições o critério do menor preço.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Alto Alegre do Pindaré, assim como todas as cidades do Brasil estão sujeitas a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, por diversos motivos, sejam por problemas técnicos nos alimentadores, chuvas fortes, acidentes, etc.

3.2. Caso ocorram faltas de energia ou níveis de tensão fora dos padrões exigidos pela ANEEL, este projeto básico tem como objetivo suprir de forma segura o fornecimento de energia elétrica, utilizando fonte de alimentação alternativa (grupo gerador), mantendo assim o correto funcionamento das instalações elétricas de baixa tensão da unidade, bem como manter os níveis de tensão exigidos pela ANEEL.

3.3. Salienta-se que o objeto deste projeto básico faz parte do escopo de itens necessários ao atendimento da situação no Município, tendo em vista se tratar de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, os quais exigem imediata providência desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A economicidade na prestação da aquisição do objeto do presente documento, deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, com a realização de procedimento licitatório.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os itens de acordo com a planilha abaixo:

LOTE ÚNICO				
Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	GRUPO DE GERADOR 01 Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos),	01		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 160kvas, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fases, 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. A empresa vencedora: Deverá executar a instalação do grupo gerador no local indicado pela contratante,			
02	GRUPO DE GERADOR 02 Container tratado acusticamente (nível de 75 db a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 3 volts, 380 volts. Com potência máxima de regime de trabalho de 300kvas, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barras de cobre sendo 03 fases, 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10 cm. A empresa vencedora: Deverá executar a instalação do grupo gerador no local indicado pela contratante,	02		
VALOR TOTAL			R\$	

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. Não serão aceitos protótipos de máquinas nem projetos inacabados;
- 5.2. Nenhum componente dos Equipamentos disponibilizados, poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;
- 5.3. Não serão aceitos Equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o Edital;
- 5.4. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material;
- 5.5. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos Equipamentos em questão com nomes de marca e modelo,
- 5.6. Todos os Equipamentos entregues deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra aprovada nos testes de verificação de aderência às especificações do Edital (mesmo modelo, marca, componentes e versão);
- 5.7. A licitante é responsável durante o período de (12 (doze) meses) por qualquer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

defeito dos Equipamentos, devendo nestes casos realizar reparo ou a substituição do equipamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ser a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado;

5.8. A CONTRATANTE, irá valer-se de análise técnica dos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos.

5.9. As especificações técnicas definidas neste Projeto Básico deverão ser igualadas ou poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

5.10. A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;

5.11. O Licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que o equipamento ofertado possui todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Projeto Básico. Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação entregue junto com a proposta;

5.12. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Projeto Básico e de seus anexos.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

6.2. A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

6.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos Equipamentos, iniciando-se será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço;
- 7.2. Os Equipamentos, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Município de Alto Alegre do Pindaré, deverá ser entregues no Hospital Municipal.
- 7.3. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no horário das 7h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos equipamentos forado expediente de trabalho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA entregar o produto, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
 - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 7 (Pagamento);
 - c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - d) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à entrega dos objetos;
 - e) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico;
 - f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
 - g) Proceder consulta "online" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- a) Manter um número telefônico, para abertura de chamados até o término do prazo de vigência do CONTRATO;
 - b) Atender as demais condições descritas neste Projeto Básico e no Edital;
 - c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes a entrega do objeto, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - d) Responsabilizar-se pela entrega do produto, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

e) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

f) Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos durante o prazo de 12 meses, logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

g) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes — carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento da entrega do objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

i) Encaminhar, quando da entrega, os manuais de de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.

m) Substituir a suas expensas, o equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema;

n) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço;

o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

p) Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de prestação de serviço, compatível a esta licitação, através de NF;

q) Responsabilizar-se, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

r) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

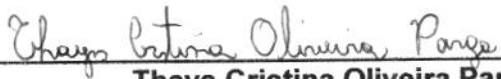
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1 – O cronograma de desembolso será realizado, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de Outubro de 2022.


Thays Cristina Oliveira Parga
Secretária Municipal de Saúde